



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 906 /2015

“SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, ROSANGELA APARECIDA NERVIS;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o Art. 29 da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal.

“ O imposto calcular-se à razão de 1,2%(Um virgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado.”

“ Nas Localidades de Nova União e Ouro Verde dos Pioneiros(Agrovila), o imposto calcular-se à razão de 1,2% (Um virgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado.”

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 com as alterações do texto desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

Rosangela Aparecida Nervis
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621